



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
*419*  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º *348/64*

OBJETO - *Indenizações, Aviso, Férias, 13.º mês e Salário Retido.*

AUDIÊNCIAS

*25/8/64 e 13h.*

RECTE. - *Nelly Ribeiro*

RECD. - *A Elite Modas*

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos *6* dias do mês de *Julho*  
do ano de *1964* na secretaria da *Quilôria* Junta de Conciliação  
e Julgamento de *Belo Horizonte*, autuo a  
*reclamações e documentos*

que segue

*José M. de Almeida*  
Chefe da Secretaria

Aud - 25-8-64 à 13 hrs

422  
F450

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	7 / 7 / 64
Fôlha	168v. N.º 348/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz NELLY RIBEIRO, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada à Rua 104 nº 76 - Setor Sul, nesta Capital, por /- seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosa mente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma /- "A ELITE MODAS", sediada à Rua 4 nº A-B-C, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em 27 de junho de 1.963 e despedida injustamente em em 29 de junho de 1.964;

Que, o seu salário era por comissão e fazia em média um sa lário de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), mensais;

Que, não gozou férias na Reclamada, e tem retido na Recla- mada, o salário do mês de junho de 1.964;

Que, não recebeu aviso prévio, indenização, 13º mês de 1.9 64, e pede as férias e o salário do mês de junho de 1.964.

DO EXPOSTO, com fundamento nos art igos 477, 478, 487, § - 1º, 132, "a" e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da- Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, - conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, conde- nada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (um (1) ano de Casa) .....	R\$ 40.083,30
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer) .....	R\$ 37.000,00
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis) .....	R\$ 28.365,90
<u>13º mês de 1.964</u> (7/12 avos) .....	R\$ 21.583,10
<u>Salário Retido</u> (29 dias do mês de Junho de 1.964) .....	R\$ 35.766,70
<b>Total</b> .....	<b>R\$ 162.799,00</b>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permi- tidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, da parcela correspon- dente a salário, sob pena do pagamento em dobro"ex-vi" do artigo 467 - da C.L.T.

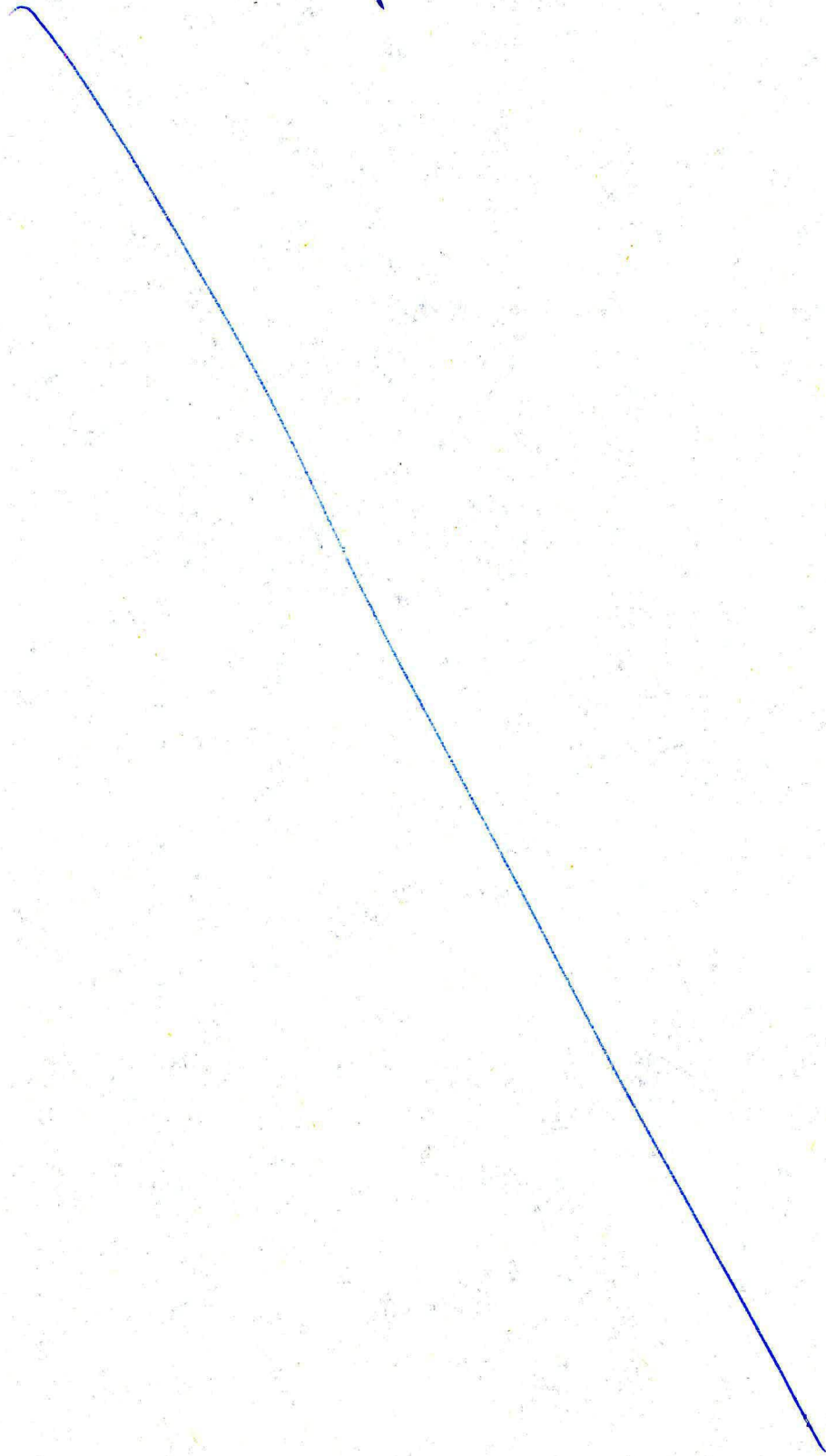
Cont. ....

C O N T I N U A Ç Ã O :

Nêstes têrmos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 4 de Julho de 1.964.

P.p. Victor Pires



P. 60  
M. 10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu NELLY RIBEIRO, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada à Rua 104 nº 76 - Setor Sul, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes de cláusula "adjudicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "A ELITE MODAS", sediada à Rua 4-A-B-C, centro, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 3 de Julho de 1.964.

*Nelly Ribeiro*

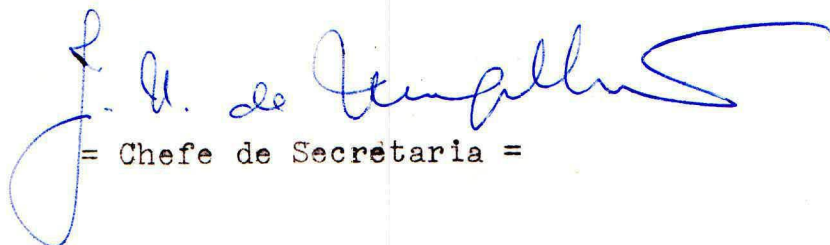
Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTE PÚBLICO VITALICIDA  
Graciano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA - GO.

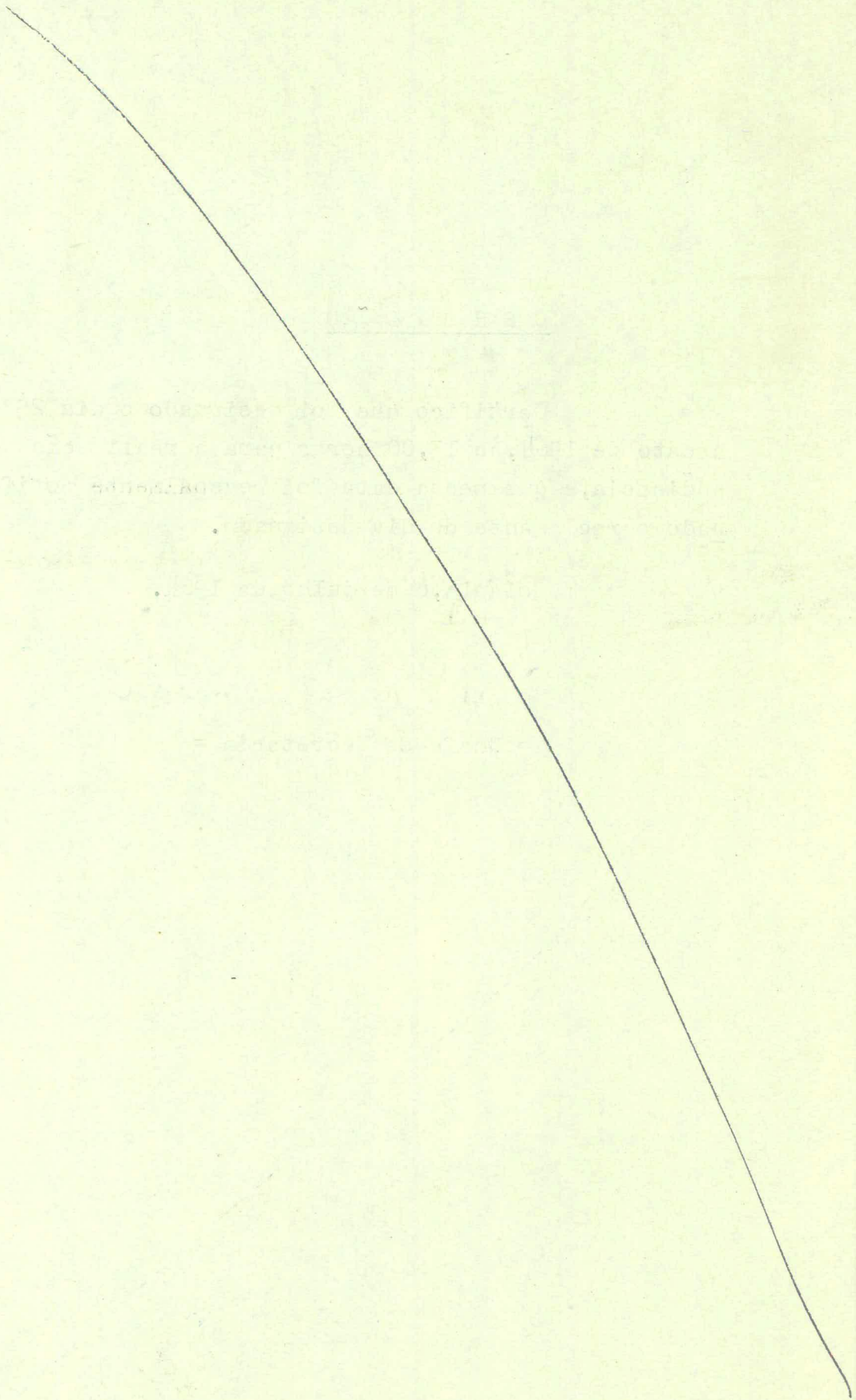
Reconheço verdadeira a firma  
*Nelly Ribeiro*  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Goiania, 6 de julho de 1964  
*Graciano Moraes*  
P. 1.º. - PAULO TEIXEIRA  
3º. Tab. - PAULO TEIXEIRA

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 25 de agosto de 1964, às 13,00 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 6 de julho de 1964.

  
= Chefe de Secretaria =





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. A. Elta Modas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Nelly Ribeiro

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Goiana a Itaja Chicaia 9, às 3 (três horas) horas do dia 15 (quinze dias) do mês de Agosto 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiana  
Belo Horizonte, 6 de Julho de 19 64

J. H. de Aguiar  
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 14 de Julho de 1964  
foi expedida a notificação de fls. 6  
pelo registro nº 14.654 com "AR",  
Goiana, 14 de Julho de 1964  
J. H. de Aguiar

# Departamento dos Correios e Telégrafos

*Fes. 4*

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado

*14.654*

*2*

Procedência

Data do registro

de

de 19

Natureza da correspondencia

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *17* de

de 19*64*

O DESTINATARIO

NOTA - Este recibo deve ser dado e assinado a tinta.



Not. de Reclamação - Proc. 318/64 - A Elite Modas

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fl. 8*

**TÉRMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Nelly Ribeiro e o reclamado A Elite Modas

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará a reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 1.730,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Do que, para constar, eu J. A. de Anjo  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Luiz Ferraz da Silva & Cia  
JUIZ PRESIDENTE

[Signature]  
RECLAMANTE

PP/

[Signature]  
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Flo. 9  
*[assinatura]*

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Nelly Ribeiro (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado A Elite Modas (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) relativa ao processo n. 348/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$. 865,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado

Custas

da aqua \_\_\_\_\_ R\$ 865,00



**REVISÃO**

Esta data 16 de outubro de 1964

por, Presidente,

Goiânia, 9 de setembro de 1964

J. N. de Magalhães

Requiere-se.

fp. 9-9-64

J. N. de Magalhães

**TÊRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 9 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de outubro de 1964

J. N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVADO.**

Em 16/10/1964

J. N. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria